



## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21/2022-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 20, do dia 28 de julho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA.

**1 – EXPEDIENTES:** **1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu a este Colegiado a **Resolução nº 21/2022** que “Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, abrangendo o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP). Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado a convocação do Des. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO para integrar este Órgão Especial, em substituição ao Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, que irá se afastar das atividades que desempenha na Justiça Comum para dedicação às atividades eleitorais, a partir do dia 06/08/2022, até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições gerais deste ano (2022), se houver, afastamento já aprovado por este Órgão Especial, na sessão de 07/07/2022. Na oportunidade, lembrou que a convocação em referência enquadra-se no art. 12, §10, do Regimento Interno do TJCE, visto que na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, o Des. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO é o sucessor imediato do Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, este que se encontra atuando no Órgão Especial, como convocado, na seção de antiguidade, magistratura de carreira, em razão da licença médica da Desa. FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, mas que precisará se afastar, como já mencionado. Ressaltou, por fim, que a convocação do Des. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO perdurará até o retorno do Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO ou o término da licença médica da Desa. FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, o que primeiro ocorrer. Todos os Desembargadores aprovaram a referida convocação. **1.3** – Por fim, submeteu ao Colegiado a convocação do Dr. IRANDES BASTOS SALES, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal de Fortaleza, para atuar na 2ª Câmara de Direito Privado e na Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, em substituição ao Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, a partir de 06/08/2022, até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições gerais deste ano (2022), se houver. Todos os Desembargadores aprovaram a referida convocação. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0001992-27.2018.8.06.0000**, em que é representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e representado J. DE D. - C. B. B. E. J. - T. DA 3 V. DAS E. P. DA C. DE F.. - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, aprovou o relatório final apresentado pelo eminente relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621653-35.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante ACCIONA CONSTRUCCION S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0008313-93.2009.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CEARÁ e requeridos a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM e OUTRO - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 21 de julho de 2022, votou acompanhando na íntegra o voto do Desembargador Relator, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação, para fins de proclamar, com efeitos “ex nunc”, a partir da publicação deste acórdão, a inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Municipal n. 995/1998, do Município de Boa Viagem/CE, resguardando-se as situações anteriormente constituídas, nos termos do voto do Relator. **2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632423-24.2020.8.06.0000**, em que é autora a ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e réus o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 21 de julho de 2022, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguindo a ação sem julgamento do mérito, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da ilegitimidade ativa ad causam, na forma autorizada pelo art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624806-76.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, que pedira vista dos autos em 09 de junho de 2022, votou divergindo do voto do Desembargador Relator, para o fim de conceder em parte a segurança. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. 2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000024-75.2017.8.06.0200/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MILHÃ e agravados LILIA MARA



DOS SANTOS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000509-32.2019.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ANTÔNIA RODRIGUES AGUSTINO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002427-34.2012.8.06.0057/50000**, em que é agravante DAMARIS AMARO BARROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011906-62.2019.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MILHÃ e agravados RONALDO MOURA FEITOZA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0033599-07.2011.8.06.0064/50000**, em que é agravante FRANCISCO ROBERTO PINHEIRO MELO JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0043097-94.2013.8.06.0117/50000**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050273-03.2019.8.06.0154/50000**, em que é agravante o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE e agravado FRANCISCO EDNARDO DINIZ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0070097-11.2016.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravadas FÁBIA AGUIAR VIDAL SANTOS e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101675-20.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante ROSA MARIA BEZERRA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL) - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0105633-14.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIA IVONEIDE BEZERRA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0113367-93.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados a SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144603-34.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante IVANALDO BARBOSA DE ALMEIDA e agravada a BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179865-84.2013.8.06.0001/50004**, em que são agravantes MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLÍMPIO e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0276080-78.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante WESLEY RODRIGUES RIBEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622572-97.2016.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ANA DE FÁTIMA TOMÁS OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002508-49.2019.8.06.0182/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado JARDEL BRITO DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002876-16.2008.8.06.0062/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RONALDO ADRIANO PORFÍRIO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003149-16.2018.8.06.0071/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0025054-25.2020.8.06.0001/50003**, em que é agravante RAFAEL DA SILVA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0025054-25.2020.8.06.0001/50004**, em que é agravante RAFAEL DA SILVA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033851-68.2012.8.06.0001/50005**, em que é agravante MARIA MARGARIDA SILVESTRE DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052108-97.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante HISTEVANIO DA SILVA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0151976-53.2016.8.06.0001/50000**, em que são agravantes ANA BERG DE ALENCAR e agravados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A



Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0168893-50.2016.8.06.0001/50002**, em que são agravantes JORDANO PENHA DE MATOS e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0220093-04.2013.8.06.0001/50004**, em que é agravante CARLOS DE JESUS FERREIRA FILHO e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0238317-43.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO MARCONDES COUTINHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624410-02.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624410-02.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629913-72.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA LUCIENE BARROS OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638445-98.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ISABEL LIMA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638811-40.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ISMAEL PEDROSA MACHADO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0778346-79.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO NELSON GALDINO e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0874215-78.2014.8.06.0001/50002**, em que são agravantes DALILA ARAÚJO BENONI e OUTRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.39 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes SÉRGIO DE NORÕES MILFONT e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em sede de Retratação, conheceu e deu parcial provimento à ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. **2.40 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8513537-34.2014.8.06.0001**, em que são recorrentes KELEN ALMEIDA OLIVEIRA e OUTRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.41 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8514542-18.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou o recurso administrativo prejudicado, diante da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do voto do relator. **2.42 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516851-12.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou o recurso administrativo prejudicado, diante da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do voto do relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621679-43.2015.8.06.0000/50002**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ASSEMPECE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633408-27.2019.8.06.0000**, em que é impetrante CÁCIA MARIA CAVALCANTE DE LAVOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.

**3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:**

**3.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000856-87.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632006-08.2019.8.06.0000**, em que é autor SINEPE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENS. LIVRE, ENS. PROFISSION. E ED. SUPER. e ré a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629111-11.2018.8.06.0000**, em que é impetrante AMANDA FERNANDES SILVA ARAÚJO MANESCHY e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ, suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ, custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e terceiro ERANDI ALVES DE SOUSA. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630406-83.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e agravados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **6 - DIVERSOS: VOTOS DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de



parabéns e reconhecimento as servidoras Liduina Lopes e Antonina Maria Aires Vidal, por ocasião de suas aposentadorias, em face de seus relevantes serviços prestados a esta egrégia Corte de Justiça. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 04 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

**0550455-47.2012.8.06.0001 - Apelação Cível.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Apelado: Juracy Pereira Cruz. Repr. Legal: André Luís Soares Cruz. Advogada: Jane Soares Cruz Cabral (OAB: 11581/CE). Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 9 de agosto de 2022. Coordenador(a)/CORTSUP

**Total de feitos: 1**

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

**0238257-70.2020.8.06.0001 - Apelação Cível.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Advogado: Igor Marcelo Marreiro (OAB: 22757/CE). Advogado: David Newton dos Santos Macedo (OAB: 33224/CE). Apelada: Regis Dayane Santos Sousa Xavier. Advogado: Rudá Bezerra de Carvalho (OAB: 20502/CE). Advogado: Adriel Magalhães Fonteles (OAB: 38468/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 9 de agosto de 2022. Coordenador(a)/CORTSUP

**Total de feitos: 1**

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

**0008863-19.2012.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária.** Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Proc. Município: Francisco Marcello Martins Desiderio (OAB: 13081/CE). Apelado: Francisco Robert Miguel dos Santos. Advogada: Andrea Lopes de Souza (OAB: 23188/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 10 de agosto de 2022. Coordenador(a)/CORTSUP

**Total de feitos: 1**

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

#### 2ª Câmara Direito Privado

**0171296-21.2018.8.06.0001 - Apelação Cível.** Apelante: Magna Engenharia Ltda. Advogada: Ismênia Maria Sousa Campêlo Matias (OAB: 13894/CE). Apelado: Ocleidilson Fernandes da Silva. Apelada: Valma Laenia Torres da Silva. Advogada: Fabrizia Pimentel Bezerra Portela (OAB: 34824/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 10 de agosto de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP

**0632451-55.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravado: Alberto Jorge Parente Vieira. Agravado: Leonardo Parente Vieira. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 10 de agosto de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP

**0637883-55.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravada: Maria Genilda Dias Farias. Advogado: Antônio Moreira Cavalcante (OAB: 30385/CE).